PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2220/2016

REVISÃO CONCEDE **GERAL** NOS VENCIMENTOS DOS **SERVIDORES** PÚBLICOS **INATIVOS** ATIVOS. **PENSIONISTAS** $\mathbf{D}\mathbf{A}$ **ADMINISTRAÇÃO** DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com as graças de Deus sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedida revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, no percentual de **5,091%** (cinco inteiros e noventa e um milésimos por cento).
- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.
- **Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 2207/2016.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,09 de setembro de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal Arlete Batista Coimbra Superintendente Administrativo